DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo

Quinta-feira, 09 de novembro de 2023 **Ano VII | Edição nº 578** **Página 1 de 12**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Editais 2
Lei Paulo Gustavo 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Monsenhor Paulo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Monsenhor Paulo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo
CNPJ 722.541.874/0001-99
Praça Coronel Flávio, 204
Telefone: (35) 3263-1320
Site: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo
CNPJ 01.037.603/0001-20
R. Lourenço Pierroti, 173
Telefone: (35) 3263-1646

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Monsenhor Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo

PODER EXECUTIVO

Editais

Lei Paulo Gustavo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – AUDIOVISUAL
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETO DE AUDIOVISUAL PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar Projeto de Audiovisuais apresentados pelos agentes culturais do município de Monsenhor Paulo e do Sul de Minas Gerais.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, Minas Gerais, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1- OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a análise de propostas Projetos Culturais de Audiovisual para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no **Anexo I**, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Monsenhor Paulo, Minas Gerais.

2 VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R$ 62.561,18 (sessenta e dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e dezoito centavos), dividido entre as categorias de apoio descritas no **Anexo I** deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte **Dotação Orçamentária:**

021701 13 392 0011 2026 3.3.90.39.00

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2.4 Caso o recurso aplicado tenha rendimentos, o mesmo será distribuído entre os Projetos aprovados.

3 QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer **AGENTE CULTURAL** residente no Município de Monsenhor Paulo, Minas Gerais e na região do Sul de Minas, há pelo menos **24 (vinte e quatro) meses.**

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)**;**

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do Projeto de Audiovisual.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo VI.**

3.4.1 Não poderão participar individualmente pessoas que integram grupos ou coletivos culturais, com ou sem constituição jurídica.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do Projeto de Audiovisual e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no Projeto de Audiovisual.

3.6 O **Anexo I** deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

3.7 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV – Não sejam agentes culturais comprovadamente há mais de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação deste edital;

V – Pessoas que já integram grupos ou coletivos, com ou sem constituição jurídica;

3.8 O agente cultural que integrar Conselho Municipal

de Cultura poderá concorrer neste Edital, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item **3.7**

3.9 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar Projeto aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico **3.7**

3.10 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.

4 DAS COTAS

4.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6 Caso não haja outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **Anexo VII.**

4.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Pessoas jurídicas que possuem majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no Projeto;

III – Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do Projeto majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5 PRAZO PARA SE INSCREVER

5.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no **item 7**, entre as **08:30h do dia 13 de novembro de 2023 até as 16:00 de 22 de novembro de 2023.**

6 COMO SE INSCREVER

6.1 O proponente deve realizar a entrega da Documentação de modo presencial (tanto na etapa do Projeto de Audiovisual quanto na etapa de Habilitação) de que trata o item **7.2**, em envelope devidamente lacrado, na Corporação Musical Américo Baldim, Avenida José Martins dos Santos, 155, centro, Monsenhor Paulo, Minas Gerais; aos cuidados da Comissão de Pareceristas da Lei Federal Complementar n° 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).

6.2 O proponente com dificuldade para se inscrever, (como locomoção, no caso de idosos, acamados, pessoas com deficiências físicas, pessoas surdas, dentre outras situações), deverá entrar em contato, ou atribuir a um representante, que entre em contato, com a Secretaria Municipal de Cultura para que sejam disponibilizados os suportes necessários. (Este contato deve ser durante o prazo da inscrição conforme o **item 5.1**)

7 DAS ETAPAS DE INSCRIÇÃO

7.1 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição, de modo a atender:

a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Projeto de Audiovisual;

b) Currículo do proponente comprovando atuação cultural, ccompanhado de materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município de Monsenhor Paulo, há pelo menos dois anos (considerar a partir de novembro de 2021), tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;

c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (frente e verso);

d) Mini currículo dos integrantes do Projeto de Audiovisual;

e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o Projeto de Audiovisual será inscrito conforme Anexo I;

f) No caso de inscrição de grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física, integrante do grupo, como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o

prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural - Anexo VI;

g) Planilha Orçamentária;

h) Outros documentos que o proponente julgar necessário para a avaliação do Projeto de Audiovisual.

7.1.1 Também são necessários os seguintes documentos:

PESSOA FÍSICA

I- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários federais e Dívida Ativa da União;

II- Certidões Negativas de Débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais;

III- Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT;

IV- Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

7.1.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I- Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II- Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III- Que se encontrem em situação de rua.

V- Declaração Unificada do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo; (modelo Anexo X ou XI);

VI- Em caso de existência de menores de idade participando direta ou indiretamente do Projeto de Audiovisual inscrito, o proponente também DEVERÁ anexar nainscrição o documentode AUTORIZAÇÃO assinadapelo responsável legal da criança e/ou adolescente;

VII- Declaraçãode ciência por parte do proponente em relação à responsabilidade intransponível sob os custoscom ECAD e demais entidades de fiscalização de direitos autorais caso o Projeto de Audiovisual envolver a utilização de trilhas sonoras, obras literárias, imagense demais elementosvisuais, sonoros e intelectuais que sejam de autoria de terceiros; (**modelo Anexo XII**)

VIII- Declaraçãode ciência por parte do proponente em relação ao Direito de Imagem dos participantes do Projeto; **(modelo Anexo XIII)**

PESSOA JURÍDICA

I- Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ;

II- Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III- Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV- Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V- Certidões negativas de débitos estaduais e municipais;

VI- Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII- Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VIII- Em caso de existência de menores de idade participando direta ou indiretamente do Projeto de Audiovisual inscrito, o proponente também DEVERÁ anexar nainscrição o documentode AUTORIZAÇÃO assinadapelo responsável legal da criança e/ou adolescente;

IX- Declaração de ciência por parte do proponente em relação à responsabilidade intransponível sob os custoscom ECAD e demais entidades de fiscalização de direitos autorais caso o Projeto de Audiovisual envolver a utilização de conteúdos que sejamde autoria de terceiros(**modelo Anexo XII**);

X- Declaração de ciência por parte do proponente em relação ao Direito de Imagem dos participantes do Projeto; (modelo Anexo XIII)

7.2 Os documentos deverão ser entregues em envelope lacradoe identificado na CORPORAÇÃO MUSICAL AMERICO BALDIM, Avenida José Martins dos Santos, 155, Centro – Monsenhor Paulo, Minas Gerais; aos cuidados da Comissão de Pareceristas da Lei Federal Complementar n° 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), dentro do prazo de inscrição.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu Projeto de Audiovisual.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com no máximo **01 (um)** Projeto de Audiovisual.

7.5 Os Projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a oito meses.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETO DE AUDIOVISUAIS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do Projeto de Audiovisual será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do Projeto de Audiovisual e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da Comissão de Pareceristas da Lei Federal Complementar n° 195/2022, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do Projeto de Audiovisual poderá apresentar valores divergentes das práticas de

mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Pareceristas da Lei Federal Complementar n° 195/2022 se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores vetados poderá apresentar recurso, conforme dispõe o item **12.8.**

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada Projeto de Audiovisual, conforme **Anexo I** do presente edital.

9 ACESSIBILIDADE

9.1 **O**s Projetos de Audiovisuais devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelos Projetos Audiovisuais; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de Projetos de Audiovisuais.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os Projeto Audiovisuais devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do Projeto.

9.4 Para Projeto cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade com produção de legenda, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10 CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 28 de junho de 2024, à critério da Administração Pública.

11 ANÁLISE DA INSCRIÇÃO

11.1 A análise dos Projeto de Audiovisuais submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I- Fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no **item 14**; e

II- Fase de análise do Projeto de Audiovisual realizada por Comissão de Pareceristas e da Lei Federal Complementar n° 195/2022**.**

12 ANÁLISE DOS PROJETO DE AUDIOVISUAIS

12.1 Será realizada análise dos documentos de habilitação, sendo considerado habilitado todos os inscritos que atenderem as condições deste edital.

12.1.1 No caso de ausência de algum documento, ou ainda de certidões positivas, o inscrito será considerado inabilitado.

12.2 Entende-se por “Análise de Projeto de Audiovisual" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes das propostas apresentadas, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.3 A análise dos Projeto culturais será realizada pela Comissão de Editais, Pareceristas e de Acompanhamento da Lei Federal Complementar n° 195/2022, nomeada pela Portaria n° 102/2023

12.4 Os membros da Comissão de Editais, Pareceristas e de Acompanhamento da Lei Federal Complementar n° 195/2022 avaliarão se os projetos estão de acordo com sua finalidade**.**

12.5 O Resultado da primeira etapa será publicada dia **24 de novembro de 2023** no site https://monsenhorpaulo.mg.gov.br/

12.6 Contra a decisão da fase de Projeto de Audiovisual, caberá recurso destinado a Comissão de Editais, Pareceristas e de Acompanhamento da Lei Federal Complementar n° 195/2022.

12.7 Os recursos de que tratam o item 12.18 deverão ser apresentados no prazo de **03 (três)** dias úteis, conforme o INCISO III DO ART. 16 DO DECRETO 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil

posterior à publicação.

12.8 Durante o prazo para recurso poderão ser juntados novos documentos ou ainda proceder com correções nos projetos já enviados.

12.9 Os recursos ou correções apresentadas após o prazo não serão avaliados.

12.10 Após o julgamento dos recursos, o resultado será divulgado no site da prefeitura municipal de Monsenhor Paulo https://www.monsenhorpaulo.mg.gov.br e no Quadro de Avisos da Prefeitura no dia 1° de dezembro de 2023.

13 REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha demanda e/ou as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria serão remanejados para outra categoria, conforme os incisos I, II e III do Art. 6° do Decreto Federal nº 11.525 de Apoio a Produção Audiovisual; Sala de Cinema ou Cinema Itinerante ou Formação, Capacitação e Difusão.

13.1.1 Os recursos não utilizados em uma categoria conforme os incisos, serão divididos entre as outras categorias do **AUDIOVISUAL.**

13.2 Para a realização do remanejamento de recursos, obrigatoriedade aguardar-se-á o prazo para aprovação de um Novo Decreto municipal com a distribuição dos valores entre as categorias ou a categoria conforme os incisos do Art.6° do Decreto Federal nº 11.525.

13.3 Todos os projetos aprovados participarão do rateio dos valores destinados ao seguimento.

14 ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

14.1 Finalizada a habilitação e análise do projeto cultural, o agente cultural será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, entre os dias 04 de dezembro a 07 de dezembro de 2023 na Prefeitura Municipal.

14.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

14.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural**, o Agente Cultural RECEBERÁ OS RECURSOS EM CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA ABERTA para o recebimento dos recursos deste** Edital, em desembolso único até dia **15 de dezembro de 2023.**

14.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15 DIVULGAÇÃO DOS PROJETO DE AUDIOVISUAIS

15.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos Projetos de Audiovisuais exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

15.2 O material de divulgação dos Projeto de Audiovisuais e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

15.3 O material de divulgação dos Projeto de Audiovisuais deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

16 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

16.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos Projetos, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no **Anexo V**. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 28 de junho de 2024 a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

17 **CRONOGRAMA**

CRONOGRAMA DAS ETAPASDO EDITAL Nº 011 /2023		
Etapa	**Atividade**	**Período**
01	Publicação do Edital	09/11/2023
03	Período de inscrições	13/11/2023 a 22/11/2023
04	Análise dos projetos	23/11/2023
05	Publicação dos classificados	24/11/2023
06	Período de recurso	27/11/2023 a 29/11/2023
07	Publicação do resultado final	01/12/2023
13	Chamada para assinatura dos Termos de Execução Cultural	04/12/2023 a 07/12/2023
14	Prazo parapagamento do recurso	15/12/2023
15	Prazo para realização das Contrapartidas	28/06/2024
16	Prazo para entrega do Relatório de Execução do Projeto de Audiovisual e Prestação de Contas	28/06/2024

18 DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no site da Prefeitura municipal de Monsenhor Paulo https://www.monsenhorpaulo.mg.gov.br e nas mídias sociais oficiais.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site https://www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

18.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail cultura@monenhorpaulo.mg.gov.br ou pelo telefone: Telefone: (35)3263-1692

18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura de Monsenhor Paulo.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.9 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Categorias de apoio;
Anexo II – Formulário de Inscrição - Projeto;
Anexo III – Critérios de seleção;
Anexo IV – Termo de Execução Cultural;
Anexo V – Relatório de Execução do Objeto;
Anexo VI – Declaração de representação de grupo ou coletivo;
Anexo VII – Declaração étnico-racial;
Anexo VIII – Declaração coresidência;
Anexo IX – Modelo de etiqueta para envelopes de inscrições presenciais;
Anexo X – Declaração Unificada (Pessoa física)
Anexo XI – Declaração Unificada (Pessoa Jurídica)
Anexo XII – Declaração de Ciência sobre ECAD
Anexo XIII – Declaração de Ciência sobre Uso de Imagem
Anexo XIV – Termo de autorização de participação de menor e uso de imagem em projeto cultural de audiovisual
Anexo XV – Termo de autorização de participação em projeto cultural de audiovisual e uso de imagem

Monsenhor Paulo, 09 de novembro de 2023

Heldrick Carlos da Silva _____
Sabrina de Souza Xavier _____
Stefânia Zanin Baldim _____

.....

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 – DEMAIS SEGMENTOS CULTURAIS
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETO CULTURAL PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – DEMAIS SEGMENTOS CULTURAIS

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar Projetos culturais apresentados pelos agentes culturais do município de Monsenhor Paulo e do Sul de Minas Gerais.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, Minas Gerais, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1- OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a análise de propostas Projetos Culturais das “demais áreas culturais” para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no **Anexo I**, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Monsenhor Paulo, Minas Gerais.

2 VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R$ 25.342,30 (vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais e trinta centavos), dividido entre as categorias de apoio descritas no **Anexo I** deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte **Dotação Orçamentária:**

021701 13 392 0011 2026 0000 3.3.90.36.00

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2.4 Caso o recurso aplicado tenha rendimentos, o mesmo será distribuído entre os Projetos aprovados.

3 QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer **AGENTE CULTURAL** residente no Município de Monsenhor Paulo, Minas Gerais e na região do Sul de Minas, há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)**;**

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do Projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável

legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo VI.**

3.4.1 Não poderão participar individualmente pessoas que integram grupos ou coletivos culturais, com ou sem constituição jurídica.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do Projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no Projeto.

3.6 O **Anexo I** deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

3.7 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV – Não sejam agentes culturais comprovadamente há mais de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação deste edital;

V – Pessoas que já integram grupos ou coletivos, com ou sem constituição jurídica;

3.8 O agente cultural que integrar Conselho Municipal de Cultura poderá concorrer neste Edital, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item **3.7**

3.9 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar Projeto aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico **3.7**

3.10 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.

4 DAS COTAS

4.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6 Caso não haja outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **Anexo VII.**

4.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Pessoas jurídicas que possuem majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no Projeto;

III – Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do Projeto majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5 PRAZO PARA SE INSCREVER

5.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre as **08:30h do dia 13 de novembro de 2023 até as 16:00 de 22 de novembro de 2023**.

6 COMO SE INSCREVER

6.1 O proponente deve realizar a entrega da Documentação de modo presencial (tanto na etapa do Projeto quanto na etapa de Habilitação) de que trata o item **7.2**, em envelope devidamente lacrado, na Corporação Musical Américo Baldim, Avenida José Martins dos Santos, 155, centro, Monsenhor Paulo, Minas Gerais; aos cuidados da Comissão de Pareceristas da Lei Federal Complementar

n° 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).

6.2 O proponente com dificuldade para se inscrever, (como locomoção, no caso de idosos, acamados, pessoas com deficiências físicas, pessoas surdas, dentre outras situações), deverá entrar em contato, ou atribuir a um representante, que entre em contato, com a Secretaria Municipal de Cultura para que sejam disponibilizados os suportes necessários. (Este contato deve ser durante o prazo da inscrição conforme o **item 5.1**)

7 DAS ETAPAS DE INSCRIÇÃO

7.1 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição, de modo a atender:

a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Projeto;

b) Currículo do proponente comprovando atuação cultural, ccompanhado de materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município de Monsenhor Paulo, há pelo menos dois anos (considerar a partir de novembro de 2021), tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;

c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (frente e verso);

d) Mini currículo dos integrantes do Projeto;

e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o Projeto será inscrito conforme Anexo I;

f) No caso de inscrição de grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física, integrante do grupo, como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural - Anexo VI;

g) Planilha Orçamentária;

h) Outros documentos que o proponente julgar necessário para a avaliação do Projeto.

7.1.1 Também são necessários os seguintes documentos:

PESSOA FÍSICA

I- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários federais e Dívida Ativa da União;

II- Certidões Negativas de Débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais;

III- Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT;

IV- Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

7.1.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I- Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II- Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III- Que se encontrem em situação de rua.

V- Declaração Unificada do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo; (modelo Anexo X ou XI);

VI- Em caso de existência de menores de idade participando direta ou indiretamente do Projeto inscrito, o proponente também DEVERÁ anexar na inscrição o documento de AUTORIZAÇÃO assinadapelo responsável legal da criança e/ou adolescente;

VII- Declaraçãode ciência por parte do proponente em relação à responsabilidade intransponível sob os custoscom ECAD e demais entidades de fiscalização de direitos autorais caso o Projeto envolver a utilização de trilhas sonoras, obras literárias, imagense demais elementosvisuais, sonoros e intelectuais que sejam de autoria de terceiros; (**modelo Anexo XII**)

VIII- Declaraçãode ciência por parte do proponente em relação ao Direito de Imagem dos participantes do Projeto; **(modelo Anexo XIII)**

PESSOA JURÍDICA

I- Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ;

II- Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III- Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV- Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V- Certidões negativas de débitos estaduais e municipais;

VI- Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII- Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VIII- Em caso de existência de menores de idade participando direta ou indiretamente do Projeto inscrito, o proponente também DEVERÁ anexar na inscrição o documento de AUTORIZAÇÃO assinadapelo responsável legal da criança e/ou adolescente;

IX- Declaração de ciência por parte do proponente em relação à responsabilidade intransponível sob os custoscom ECAD e demais entidades de fiscalização de direitos autorais caso o Projeto envolver a utilização de conteúdos que sejam de autoria de terceiros (**modelo Anexo XII**);

X- Declaração de ciência por parte do proponente em relação ao Direito de Imagem dos participantes do Projeto; (modelo Anexo XIII)

7.2 Os documentos deverão ser entregues em envelope lacradoe identificado na CORPORAÇÃO MUSICAL AMERICO BALDIM, Avenida José Martins dos Santos, 155, Centro – Monsenhor Paulo, Minas Gerais; aos cuidados da Comissão de Pareceristas da Lei Federal Complementar n° 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), dentro do prazo de inscrição.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos

documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu Projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com no máximo **01 (um)** Projeto.

7.5 Os Projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a oito meses.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do Projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do Projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da Comissão de Pareceristas da Lei Federal Complementar n° 195/2022, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do Projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Pareceristas da Lei Federal Complementar n° 195/2022 se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores vetados poderá apresentar recurso, conforme dispõe o item **12.8.**

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada Projeto, conforme **Anexo I** do presente edital.

9 ACESSIBILIDADE

9.1 **O**s Projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelos Projetos; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de Projetos.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os Projeto devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do Projeto.

9.4 Para Projeto cujo objeto seja a produção, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade com produção de legenda, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10 CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 28 de junho de 2024, à critério da Administração Pública.

11 ANÁLISE DA INSCRIÇÃO

11.1 A análise dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I- Fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no **item 14**; e

II- Fase de análise do Projeto realizada por Comissão de Pareceristas e da Lei Federal Complementar n° 195/2022**.**

12 ANÁLISE DOS PROJETOS

12.1 Será realizada análise dos documentos de habilitação, sendo considerado habilitado todos os inscritos que atenderem as condições deste edital.

12.1.1 No caso de ausência de algum documento, ou ainda de certidões positivas, o inscrito será considerado inabilitado.

12.2 Entende-se por "Análise de Projeto" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes das propostas apresentadas, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada pela Comissão de Editais, Pareceristas e de Acompanhamento da Lei Federal Complementar n° 195/2022, nomeada pela Portaria n° 102/2023.

12.4 Os membros da Comissão de Editais, Pareceristas e de Acompanhamento da Lei Federal Complementar n° 195/2022 avaliarão se os projetos estão de acordo com sua finalidade**.**

12.5 O Resultado da primeira etapa será publicada dia 24 de novembro de 2023 no site https://monsenhorpaulo.mg.gov.br/

12.6 Contra a decisão da fase de Projeto, caberá recurso destinado a Comissão de Editais, Pareceristas e de Acompanhamento da Lei Federal Complementar n° 195/2022.

12.7 Os recursos de que tratam o item 12.18 deverão ser apresentados no prazo de **03 (três)** dias úteis, conforme o INCISO III DO ART. 16 DO DECRETO 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.8 Durante o prazo para recurso poderão ser juntados novos documentos ou ainda proceder com correções nos projetos já enviados.

12.9 Os recursos ou correções apresentadas após o prazo não serão avaliados.

12.10 Após o julgamento dos recursos, o resultado será divulgado no site da prefeitura municipal de Monsenhor Paulo https://www.monsenhorpaulo.mg.gov.br e no Quadro de Avisos da Prefeitura no dia 1° de dezembro de 2023.

13 ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

13.1 Finalizada a habilitação e análise do projeto cultural, o agente cultural será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, entre os dias 04 de dezembro a 07 de dezembro de 2023 na Prefeitura Municipal.

13.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

13.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural**, o Agente Cultural RECEBERÁ OS RECURSOS EM CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA ABERTA para o recebimento dos recursos deste** Edital, em desembolso único até dia 15 de dezembro de 2023.

13.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

14 DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

14.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

14.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

14.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

15 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

15.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

15.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no **Anexo V**. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 28 de junho de 2024 a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

16 CRONOGRAMA

CRONOGRAMA DAS ETAPASDO EDITAL Nº 011 /2023		
Etapa	**Atividade**	**Período**
01	Publicação do Edital	09/11/2023
03	Período de inscrições	13/11/2023 a 22/11/2023
04	Análise dos projetos	23/11/2023
05	Publicação dos classificados	24/11/2023
06	Período de recurso	27/11/2023 a 29/11/2023
07	Publicação do resultado final	01/12/2023
13	Chamada para assinatura dos Termos de Execução Cultural	04/12/2023 a 07/12/2023
14	Prazo parapagamento do recurso	15/12/2023
15	Prazo para realização das Contrapartidas	28/06/2024
16	Prazo para entrega do Relatório de Execução do Projeto de Audiovisual e Prestação de Contas	28/06/2024

17 DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no site da Prefeitura municipal

de Monsenhor Paulo https://www.monsenhorpaulo.mg.gov.br e nas mídias sociais oficiais.

17.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site https://www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

17.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail cultura@monenhorpaulo.mg.gov.br ou pelo telefone: Telefone: (35)3263-1692

17.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura de Monsenhor Paulo.

17.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

17.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

17.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

17.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

17.9 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Categorias de apoio;

Anexo II – Formulário de Inscrição - Projeto;

Anexo III – Critérios de seleção;

Anexo IV – Termo de Execução Cultural;

Anexo V – Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI – Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VII – Declaração étnico-racial;

Anexo VIII – Declaração coresidência;

Anexo IX – Modelo de etiqueta para envelopes de inscrições presenciais;

Anexo X – Declaração Unificada (Pessoa física)

Anexo XI – Declaração Unificada (Pessoa Jurídica)

Anexo XII – Declaração de Ciência sobre ECAD

Anexo XIII – Declaração de Ciência sobre Uso de Imagem

Anexo XIV – Termo de autorização de participação de menor e uso de imagem em projeto cultural

Anexo XV – Termo de autorização de participação em projeto cultural e uso de imagem

Monsenhor Paulo, 09 de novembro de 2023

Heldrick Carlos da Silva _____

Sabrina de Souza Xavier _____

Stefânia Zanin Baldim _____

.....